



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAITINGA | TAUBATÉ - TREMEMBÉ

TERMO ADITIVO – CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2022

CONSIDERANDO A PREVISÃO DE RATEIO DOS RECURSO DESTINADOS ÀS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, QUE VISA ASSEGURAR O CUSTEIO DE TODAS AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA – CISAMU, EM CONSONÂNCIA COM O DEFINIDO NO CONTRATO DE RATEIO FORMALIZADO ENTRE AS PARTES, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 62, E PARÁGRAGO ÚNICO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA – CISAMU:

Pelo presente instrumento, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA – CISAMU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 23.984.518/0001-02 com sede na Avenida Professora Marisa Lapido Barbosa, 51 - Bairro - Piracangaguá - CEP 12042-405- Taubaté - Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, sr. **JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da CI/RG 14.791.131-X e CPF/MF 014.076.678-23, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e de outro lado o **MUNICÍPIO NATIVIDADE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.686.227/0001-70, com sede na Rua José Fernandes da Silva, 28, Centro, Natividade da Serra - SP, neste ato representado pelo Chefe do Executivo **EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da CI/RG 30.755.114-3 e CPF/MF 258.880.848-40, doravante referido simplesmente como **CONSORCIADO**, resolvem de comum



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAITINGA | TAUBATÉ - TREMEMBÉ

acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 08**, firmado em 30 de novembro de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES – PARCELA MENSAL

I. Os valores inicialmente previstos para o rateio proporcional das obrigações financeiras para custear as despesas das atividades do Consórcio, previsto na cláusula Quinta do Contrato de Rateio nº 8, firmado em 30 de novembro de 2022, fica alterado por este Termo, para o exercício de 2023, seguindo os montantes descritos em planilhas anexas a este Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do presente termo aditivo.

REPACTUAÇÃO A PARTIR DE AGOSTO DE 2023			
MUNICÍPIO	REPASSE FEDERAL	REPASSE PROPRIO	TOTAL REPASSE
NATIVIDADE DA SERRA	R\$ 28.494,70	R\$ 30.474,01	R\$ 58.968,71

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES – COTA PARTE ANUAL

I. No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota Parte Anual de R\$ 661.594,62 (seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha entregue nas secretarias de saúde e finanças, que fica fazendo parte integrante deste contrato, devendo ser creditado na conta corrente do Banco do Brasil, agência 0076-0, conta nº 192.192-4, pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAITINGA | TAUBATÉ - TREMEMBÉ

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

- I. Ratificam-se as demais cláusulas inseridas no instrumento original.
- II. E assim, por estarem justos e contratados declaram as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Natividade da Serra, 18 de dezembro de 2023.

**Pref. JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR
PRESIDENTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE
URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA**

**Pref. EVALID AUGUSTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcia Cristina Solazari
RG: 23899076 x
Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: José Márcio A. Guimarães
RG: 4.122.171
Assinatura: [Handwritten Signature]

**Termo de Ciência e de Notificação
Contratos ou atos jurídicos análogos**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAITINGA | TAUBATÉ - TREMEMBÉ

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

CONTRATADO: Consorcio Intermunicipal do serviço de atendimento móvel de urgência do vale do paraíba e região serrana - CISAMU

OBJETO: Objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização das despesas do consorcio.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE
ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO
PARAÍBA E DA REGIÃO SERRANA – CISAMU**

CAMPOS DO JORDÃO | LAGOINHA | NATIVIDADE DA SERRA |
REDENÇÃO DA SERRA | SANTO ANTÔNIO DO PINHAL | SÃO LUIZ
DO PARAITINGA | TAUBATÉ - TREMEMBÉ

Data de Nascimento:

E-mail institucional :

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço Eletrônico.